

384R3368

Nº L 313/40

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

1. 12. 84

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3368/84 DA COMISSÃO****de 30 de Novembro de 1984****que completa o Regulamento (CEE) nº 1859/82 relativo à selecção das explorações contabilísticas, tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2143/81 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 4, o nº 5 do seu artigo 5º e o nº 2 do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1859/82 da Comissão <sup>(3)</sup> não fixava, no seu Anexo I, a distribuição do número de explorações contabilísticas em Itália, segundo as circunscrições, para os exercícios contabilísticos de 1985 e anos seguintes; que se deve, portanto, completar aquele anexo nesse sentido;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Comunitário da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1859/82, o quadro relativo à Itália é completado do seguinte modo:

«Nº de ordem	Designação das circunscrições	Nº de explorações contabilísticas para os exercícios contabilísticos de 1985 e anos seguintes
	<b>ITÁLIA</b>	
221	Vale de Aosta	263
222	Piemonte	950
230	Lombardia	3 469
241	Trentino	375
242	Alto Adige	549
243	Veneto	1 106
244	Friuli-Venezia Giulia	558
250	Liguria	513
260	Emília Romana	2 055
270	Toscana	1 161
281	Marche	645
282	Umbria	841
291	Lácio	787
292	Abruzos	328
301	Molise	301
302	Campania	499
303	Calabria	563
311	Puglia	756
312	Basilicata	499
320	Sicília	858
330	Sardenha	924
	<b>Total Itália</b>	<b>18 000»</b>

<sup>(1)</sup> JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65.<sup>(2)</sup> JO nº L 210 de 30. 7. 1981, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 205 de 13. 7. 1982, p. 5.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Novembro de 1984.

*Pelo Comissão*

Poul DALSGER

*Membro da Comissão*

---